

DELIBERAÇÃO
sobre
DIREITO DE RESPOSTA
RECURSO DE ANTUNES & IRMÃO CONTRA
"O PRIMEIRO DE JANEIRO"

J-7

(Reunião plenária de 25 de Setembro de 2002)

I. FACTOS

I.1. "Antunes & Irmão - Equipamentos Industriais S.A" entende que o artigo publicado na página 2 de "O Primeiro de Janeiro", de 6 de Julho, com chamada de primeira página, intitulado "Em defesa da saúde pública", continha afirmações e imputava factos que não correspondiam à verdade e eram lesivos da reputação e boa imagem da firma.

I.2. Em 24 de Julho, ao abrigo e nos termos e prazos da legislação respectiva, remeteu ao jornal um texto, recepcionado a 26 de Julho, visando precisamente exercer o seu direito de resposta. Confrontado com o silêncio do jornal, o recorrente solicitou a intervenção desta Alta Autoridade em 5 de Agosto.

I.3. Em 7 de Agosto e novamente em 13 de Setembro a AACS procurou obter o posicionamento do jornal - diligências que se revelaram infrutíferas.

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é uma entidade especialmente vocacionada para se pronunciar sobre as situações de denegação do exercício do direito de resposta, conforme resulta claramente da Constituição e da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, em especial nos seus artigos 3º e 4º.

3938

II.3. "O Primeiro de Janeiro" não deu a conhecer as razões pelas quais se recusava a publicar o texto do recorrente e também não respondeu aos ofícios desta Alta Autoridade.

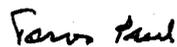
III CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da firma "Antunes & Irmão" contra o jornal "O Primeiro de Janeiro", por este jornal se recusar a publicar um texto, enviado ao abrigo do direito de resposta, relativo a um artigo surgido na 2ª página da edição de 6 de Julho, com chamada de primeira página e com o título "Em defesa da saúde pública", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, por se verificarem as condições previstas na lei para que o direito de resposta tivesse lugar, e determina que o texto do recorrente seja publicado nos termos do número 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa, com a indicação de que essa publicação decorre de deliberação da AACS (número 4, do artigo 27º, da mesma Lei).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Setembro de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/TC